


respectivamente como membros e equipe de apoio SHALOM DA SILVA SANTOS, ALLAN DE SOUZA AFFONSO e JULIANA CÂMARA DE SOUZA pelo prazo de 01 (um) ano contados a partir da publicação desde ato.

CERTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE, FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL MURAKI, Manaus (AM), 10 de julho de 2018.


PAULO ADROALDO RAMOS ALCANTARA
Diretor Executivo

RESENHA 007/2018 – AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO n. 001/2018 – CPL/MURAKI

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS, PELO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO NO VALOR DO BILHETE, para o montante estimado de R\$ 12.361,97 (doze mil, trezentos e sessenta e um reais e sete centavos), visando atender o Projeto "Programa de Implantação do Parque Estadual Sucunduri – IPE SUCUNDURI".

Data da Realização: 27/07/2018 - Horário: 15h.

O edital do pregão poderá ser adquirido mediante apresentação do depósito/transfêrencia bancária e sua cópia, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), na conta corrente da Fundação de Apoio Institucional Muraki nº. 12.671-3, Ag. 3053-8, Banco do Brasil, podendo ser retirado na sede da Fundação, situada na Rua Dallás, 7-B, Parque das Laranjeiras, no horário de 9h às 11h30min e das 14h30min às 16h.

Manaus, 04 de julho de 2018.


Rodrigo dos Santos Pires
Pregoeiro

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

PORTARIA Nº 0209/2018 – ADAF

I – AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor FABIANO PIMENTEL DOS SANTOS, MATRÍCULA 201.462-9C, na rubrica 339030 – Material de Consumo, no valor de R\$ 8.000,00

PORTARIA Nº 0210/2018 – ADAF

I – AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor FABIANO PIMENTEL DOS SANTOS, MATRÍCULA 201.462-9C, na rubrica 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.000,00

Manaus/AM, 11/07/2018.

Atenciosamente,


SÉRGIO ROCHA MUNIZ
Diretor Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE nº 03/2018 – PROCESSO nº 1388/2018.
CONTRATANTES: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS e o INSTITUTO CAPACITAR DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.
OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços em Treinamento *In Company*, para os funcionários do CRCAM, sobre a Instrução Normativa do Ministério de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão nº 05/2017. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 6.3.1.3.02.01.011- Projeto: Capacitação e Desenvolvimento. **VALOR TOTAL:** R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Manaus, 12 de julho de 2018.

Manoel Carlos de Oliveira Júnior
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESENHAS DE PORTARIAS

0195/2018-GSEFAZ-11.05.18PRORROGAR, por mais 30 dias, o prazo constante da Portaria nº0050/2018-GSEFAZ, de 01.02.2018, a contar de 03.05.2018, para dar prosseguimento aos trabalhos relacionados aos objetivos ali estabelecidos. **0254/2018-GSEFAZ-03.07.18DESIGNAR FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA**, Subgerente AD-3, mat. 244.627-8A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 16/2016-SEFAZ e ALFAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **0255/2018-GSEFAZ-04.07.18 DESIGNAR FRAN CLINTON ANDRADE BEZERRA**, Subgerente AD-3, mat.

244.620-0A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 01/2017-SEFAZ e ITACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. **0256/2018-GSEFAZ-06.07.18 DESIGNAR FELIPE CRESPO FERREIRA**, Gerente de Elaboração da Legislação Tributária-GELT, mat. 190.555-4A, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia do Departamento de Tributação-DETRI, em virtude de concessão de férias ao titular Romildo de Aguiar Oliveira, mat. 108.343-0A, no período de 16.07 a 03.08.2018. **0257/2018-GSEFAZ-09.07.18DESIGNAR ALINE AMARAL DE CASTRO**, TFE, mat. 190.379-9A, para responder pela Gerência de Documentos Fiscais-GDFI, no período de 21.05 a 19.07.2018, em virtude de concessão de licença médica à titular Dayane Bezerra de Souza, mat. 190.360-8A. **0259/2018-GSEFAZ-10.07.18REMOVER**, a pedido, a contar de 04.07.2018, da sede da SEFAZ em Manaus, para o Posto de Arrecadação em LÁBREA-PALAB, o servidor JOÃO JERÔNIMO PORTELA, TATE, mat. 000.853-2D, lotando-o no referido Posto e atribuindo-lhe a Gratificação de Localidade, correspondente a 1.000 quotas adicionais. **0260/2018-GSEFAZ-10.07.18PRORROGAR** a designação de ALBERT CÉSAR VIANA MONTEIRO, AAFE, mat. 193.196-2A, para desenvolver as atribuições do cargo de Assessor II, AD-2, de responsabilidade da servidora Soraya Lopes Nery, mat. 196.994-3B, na Gerência do Sistema de Registro de Preços-GSRP, por encontrar-se a titular em gozo de férias, após o término da licença maternidade, no período de 20.07 a 18.08.2018. **0261/2018-GSEFAZ-10.07.18 DESIGNAR RITA DE CÁSSIA SALVATORI DOS SANTOS**, TFE, mat. 190.789-1A e KARLLA DANIELLE LOPES ALBUQUERQUE, Subgerente AD-3, mat. 232.479-2A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 08/2018-SEFAZ e UATUMÁ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. **0262/2018-GSEFAZ-11.07.18 LOTAR LORENA NATHALIE DE ARAÚJO NEGREIROS**, AAFE, mat. 190.418-3A, na Gerência de Pagamentos-GPAG, a contar de 05.07.2018. **GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**, em Manaus, 13 de julho de 2018.


CAMILLA M.E. MONTENEGRO E SOUZA SOARES
Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM PORTARIA/IPAAM/N.º 087/2018

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio da Lei Delegada n.º 102, de 18 de maio de 2007, da Lei Estadual n.º 3.785, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o licenciamento ambiental no Estado do Amazonas. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. **CONSIDERANDO** a Lei n.º 12.651/2012, que Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 7.802/1989, que Dispõe sobre pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 10.831/2003, que Dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Lei n.º 3.167/2007, que Reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e estabelece outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto n.º 28.678/2009, que Regulamenta a Lei n.º 3.167 de agosto de 2007, que reformula as normas disciplinadoras da Política Estadual de Recursos Hídricos e do Sistema Estadual de Recursos Hídricos, e dá outras providências; **CONSIDERANDO** a Resolução CERH-AM n.º 01/2016, que Estabelece critérios técnicos a serem utilizados pelo Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM para o processo de análise de pedido outorga do direito de uso de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas; **CONSIDERANDO** a Resolução CERH-AM n.º 02/2016, que Estabelece critérios e classifica os usos insignificantes de derivação, captação, acúmulo e lançamento de recursos hídricos de domínio do Estado do Amazonas, que são dispensados de outorga; **CONSIDERANDO** a Portaria Normativa/SEMA/IPAAM n.º 012/2007, que Dispõe sobre os procedimentos administrativos e documentação necessária para emissão de outorga de direito de uso de recursos hídricos, no âmbito do Estado do Amazonas, bem como sua respectiva dispensa. **CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer parâmetros para o enquadramento das atividades consideradas com o potencial reduzido, objeto de dispensa do licenciamento, conforme referenciado no art. 6º, da Lei n.º 3.785 de 24 de

julho de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer procedimentos simplificados para expedição de Cadastro do sistema de produção identificado como Agricultura Familiar, constante no anexo I, para dispensa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - Cultivos Permanentes ou de Ciclo Longo: são aquelas cujo ciclo produtivo é superior a um ano, e duram por mais de um ciclo sazonal. Exemplo: mandioca, abacaxi, banana, mamão, maracujá.

II - Cultivos Temporários ou de Ciclo Curto: são aquelas que finalizam seu ciclo produtivo em até um ano, exemplo: alface, cebolinha, coentro, milho, soja, arroz, feijão, melancia, jerimum, abóbora.

a) Cultivos a céu aberto: tipo convencional sem proteção ou cobertura.
b) Cultivos protegido: são aqueles desenvolvidos em estufas ou casa de vegetação.

III - Criação de animais de pequeno porte: criação de galinhas, codornas e coelhos.

a) Aves de postura: aves destinadas à produção de ovos.
b) Aves de corte: aves destinadas à produção de proteína animal.
c) Outros animais de pequeno porte: destinados à produção de proteína animal.

IV - Sistemas Agroflorestais: são consórcios de culturas agrícolas com espécies arbóreas, frutíferas e madeiras.

V - Sistemas Agrossilvipastoris: é uma modalidade de sistemas agroflorestais que se utilizam técnicas de produção para integrar animais, árvores e pastagens numa mesma área.

VI - Criação de animais de médio porte: criação de caprinos (bodes, cabras e cabritos) e ovinos (cariacóis e ovelhas e cordeiros).

VII - Criação de animais de grande porte: criação de bovinos (bois, vacas e bezerros), bubalinos (búfalos), equinos (cavalos, éguas e pôneis) e muarens (jumentos, burros e mulas).

a) Sistema de produção extensivo: tem como principal característica a exploração de grande extensão de terra sem grandes investimentos, equipamentos e mão de obra. É o cultivo do gado solto no pasto.

b) Sistema de produção semi-intensivo: sistema em que os animais recebem algum tipo de suplemento alimentar na pastagem e cuidados quanto à seleção e ao aprimoramento do rebanho.

c) Sistema de produção intensivo: sistema em que se tem um grande número de animais por hectare, em pastagens com alta capacidade de suporte ou em confinamento, com adoção de procedimentos tecnológicos, incluindo manipulação genética, inseminação artificial, entre outras estratégias de produção.

VIII - Suinocultura: criação de porcos para produção de proteína animal.

a) Produção de leitões: produção exclusiva de leitões para venda inclui a criação de matrizes e a fase termina quando os leitões atingem o tamanho ideal para venda (aproximadamente 25 kg).

b) Ciclo completo: o criador produz suínos para serem levados para o abate, inclui a criação de matrizes para a produção dos leitões que permanecem na granja até atingirem o peso ideal para o abate.

c) Terminação: - o criador compra o leitão para promover a engorda até atingir o peso ideal para o abate (entre 25 e 100 kg).

IX - Pousio: interrupção temporária de atividades agrícolas, pecuárias ou silviculturais, para possibilitar a recuperação da capacidade de uso do solo, por um período de até 05 anos.

Art. 3º - Ficam dispensadas do licenciamento ambiental estadual as atividades relacionadas à Agricultura Familiar, mediante a realização de Cadastro da Atividade Agricultura Familiar, Conforme Anexo II:

§ 1º - A criação de aves, no escopo da Agricultura Familiar, será dispensada de licenciamento ambiental em sistema extensivo ou semi-intensivo, desde que possua composteira ou outro procedimento de redução de carga poluidora.

§ 2º - O Cadastro da Atividade Agricultura Familiar não contempla intervenção em Áreas de Preservação Permanente ou supressão de vegetação nativa;

Art. 4º - O agricultor familiar não é obrigado a requerer a Declaração de Inexistência. Contudo, a realização do Cadastro da Atividade Agricultura Familiar é obrigatória, conforme anexo II.

§ 1º - A dispensa de licenciamento ambiental das atividades agrossilvipastoris elencadas nesta normativa, bem como a adoção do Cadastro da Atividade Agricultura Familiar como instrumento de controle e monitoramento do meio ambiente, será precedida da inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural - CAR.

§ 2º - O Cadastro da Atividade Agricultura Familiar deverá ser preenchido, preferencialmente, por servidor do órgão estadual de extensão rural, que se responsabilizará pelas informações declaradas no referido documento técnico, conforme Anexo II.

§ 3º - A qualquer tempo, o IPAAM poderá realizar vistoria de monitoramento da atividade dispensada de licenciamento ambiental.

§ 4º - Quando realizada por agricultor familiar, a atividade produtiva orgânica, regida pela Lei n.º 10.831/2003 e suas regulamentações, é isenta de licenciamento ambiental, independente do tamanho do rebanho ou da área produtiva, desde que desenvolvida em área de uso múltiplo do imóvel.

§ 5º - Ao efetuar o Cadastro da Atividade Agricultura Familiar, o interessado deverá apresentar:

- I. Requerimento Único;
- II. Comprovante de recolhimento da taxa de expediente;
- III. RG do interessado ou procurador;
- IV. CPF do interessado ou procurador;
- V. Comprovante de endereço atualizado do proprietário ou procurador;
- VI. Procuração (no caso de haver procurador);
- VII. Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP;
- VIII. Recibo de Inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- IX. Cadastro da Atividade Agricultura Familiar (Anexo II).

§ 6º - Para a agricultura orgânica, além dos requisitos constantes no § 5º deste art. 4º, o agricultor familiar deverá apresentar ao IPAAM:

I. Documento comprobatório de certificação orgânica por um Organismo de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou

II. Documento comprobatório de que integra grupo ou organização que esteja cadastrada junto ao MAPA para realizar a venda direta de produtos orgânicos.

Art. 5º - Qualquer alteração nos critérios legais e/ou mudança na condução da atividade produtiva que acarrete o aumento do potencial poluidor ou degradador da mesma, o empreendedor deverá solicitar a licença ambiental pertinente.

Parágrafo Único. O agricultor familiar deverá manter os dados do seu empreendimento atualizados junto ao IPAAM.

Art. 6º - A dispensa de licenciamento ambiental não exime o proprietário/possuidor do cumprimento das exigências legais ambientais, com a correta destinação de efluentes e resíduos.

Art. 7º - Para agroindústrias, unidades de extração de óleo vegetal oriundo do extrativismo e abatedouros de pequeno porte e baixo potencial de impacto, o licenciamento ambiental obedecerá à Resolução CONAMA n.º 385/2006 e suas alterações.

Parágrafo Único. Além dos critérios estabelecidos na Resolução CONAMA n.º 385/2006 e suas alterações, o IPAAM poderá solicitar outros estudos e informações que julgar necessários.

Art. 8º - Tanto na dispensa de licenciamento ambiental, quanto na efetivação do Cadastro da Atividade Agricultura Familiar, as atividades praticadas pelos agricultores familiares dar-se-ão em área de uso múltiplo do imóvel, respeitando o percentual de Reserva Legal e APP definidos na Lei n.º 12.651/2012.

Art. 9º - A caracterização espacial do imóvel pelo IPAAM deve ser baseada nas informações declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel.

Art. 10 - A continuidade das atividades agrossilvipastoris nas Áreas de Preservação Permanentes - APP será permitida somente nas áreas consolidadas, conforme disposto no art. 61-A da Lei n.º 12.651/2012.

Art. 11 - A atividade rural desenvolvida em imóvel inserido em Projetos de Assentamento, onde a justa posse não seja reconhecida pelo INCRA, CERFAL ou SUFRAMA, poderá, a pedido destes ter o Cadastro da Atividade Agricultura Familiar cancelado ou suspenso junto ao IPAAM.

§ 1º. Em caso de glebas estaduais, o pedido de cancelamento ou suspensão do Cadastro da Atividade Agricultura Familiar junto ao IPAAM, para os casos previstos no caput deste artigo, deverá ser solicitado pela Secretaria de Estado de Política Fundiária - SPF.

§ 2º. Para os casos de Cadastro da Atividade Agricultura Familiar inseridos em Unidade de Conservação - UC, o IPAAM deverá solicitar anuência do órgão gestor da respectiva UC.

Art. 12 - O Cadastro da Atividade Agricultura Familiar será cancelado ou suspenso quando do cancelamento do CAR do imóvel, no qual está inserida a atividade.

Art. 13 - Em consonância com o art. 61-A, § 10 e 11 da Lei n.º 12.651/12, o proprietário ou possuidor de imóvel rural é responsável pela conservação do solo e da água, por meio da adoção de boas práticas agronômicas.

Art. 14 – Ficam obrigados a preencher o Cadastro Nacional de Usuário de Recursos Hídricos (CNAHRH), para apresentação da Outorga de direito de uso de recursos hídricos, bem como a sua respectiva dispensa.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em Manaus, 12 de julho de 2018.

MARCELO JOSÉ DE LIMA DUTRA
Diretor Presidente do IPAAM

CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATIVIDADE AGRICULTURA FAMILIAR

ANEXO I:

COMPONENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR		CRITÉRIOS DE DISPENSA
Cultivos Permanentes ou de Ciclo Longo		1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Cultivos temporários ou de Ciclo Curto	Cultivo a céu aberto	1. Área útil de até 10,0 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
	Cultivo protegido	1. Área útil de até 0,5 ha; e 2. Quando do uso de agrotóxicos, apresentação de comprovante de entrega das embalagens vazias de agrotóxicos nos postos ou central de recebimento.
Criação de animais de pequeno porte	Aves de postura	Área de confinamento até 1.000 m ² ou 10.000 aves.
	Aves de corte	Área de confinamento até 500 m ² ou 5.000 aves.
	Outros animais de pequeno porte	Até 500 animais.
Sistemas agroflorestais		Independente do tamanho, quando não se faz uso de agrotóxicos.
Sistemas agrossilvipastoris		Independente do tamanho, quando não se faz uso de agrotóxicos.
Criação de animais de médio porte		Até 100 animais.
Criação de animais de grande porte	Sistema de produção extensivo	Até 40 UA.
	Sistema de produção semi-intensivo	Até 45 UA e adoção de sistema de pastejo rotacionado.
	Sistema de produção intensivo	Até 50 UA e adoção de compostagem ou outra técnica ambientalmente correta para tratamento de dejetos animal.
Suinocultura	Produção de leitões	Até 04 matrizes.
	Ciclo completo	Até 04 matrizes.
	Terminação	Até 10 animais.

ANEXO II:

CADASTRO DA ATIVIDADE AGRICULTURA FAMILIAR			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR			
1.1. Nome ou Razão Social do Interessado:		1.2. CPF/CNPJ:	
1.3. Endereço para correspondência (nome do logradouro seguido do número):			
1.4. Distrito/Bairro/Zona:		1.5. CEP:	
1.6. Município:	1.7. UF:	1.8. Telefone/fax:	1.9. Telefone celular:

1.10. Endereço eletrônico (e-mail):					
2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (opcional)					
2.1. Nome do Representante Legal:					
2.2. Endereço para correspondência do Representante Legal (nome do logradouro seguido do número):					
2.3. Distrito/Bairro/Zona:		2.4. CEP:			
2.5. Município:	2.6. UF:	2.7. Telefone/fax:	2.8. Telefone celular:		
2.9. Endereço eletrônico (e-mail) do Representante Legal:		2.10. Cargo/Função:			
2.11. CPF:	2.12. N° de Documento de Identificação:	2.13. Órgão Emissor/UF:			
3. DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO					
3.1. Nome do Responsável Técnico:		3.2. CPF:			
3.3. Endereço para correspondência (nome do logradouro seguido do número):					
3.4. Distrito/Bairro/Zona:		3.5. CEP:			
3.6. Município:	3.7. UF:	3.8. Telefone/fax:	3.9. Telefone celular:		
3.10. Endereço Eletrônico (e-mail):		3.11. Formação profissional do Responsável Técnico:			
3.12. N° do Registro Profissional no Conselho de Classe:		3.13. Tipo de Vínculo do Responsável Técnico (colaborador, consultor, extensionista, funcionário):			
4. DADOS DO IMÓVEL					
4.1. Localização do Imóvel (estrada, rodovia, ramal, km, se em margem direita ou esquerda, rio/lago, comunidade, etc.):					
4.2. Denominação do Imóvel:	4.3. Município:	4.4. Distrito/Bairro:			
4.5. N° do Recibo de Inscrição no CAR:					
4.6. Área total do Imóvel (ha):	4.7. Área de Uso Atual (ha):	4.8. Área em Pousio (ha) / ano de início:	4.9. Área total desmatada existente na propriedade (ha):		
4.10. Imóvel documentado: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Em regularização					
4.11. Corpo(s) d'água existente(s) no imóvel: <input type="checkbox"/> Igarapé <input type="checkbox"/> Lago <input type="checkbox"/> Nascente <input type="checkbox"/> Olho d'água <input type="checkbox"/> Rio <input type="checkbox"/> Outro. <i>Especifique:</i>					
4.12. Coordenadas Geográficas dos vértices da área de uso atual no imóvel:					
Ponto	Coordenadas Geográficas		Ponto	Coordenadas Geográficas	
	Latitude e (S):	Longitude (W):		Latitude (S):	Longitude (W):
1.			2.		
5. AGRICULTURA PRATICADA:					
<input type="checkbox"/> Convencional <input type="checkbox"/> Orgânica					
6. USO DE AGROTÓXICOS					
6.1. Utiliza agrotóxicos no empreendimento: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não					
Se a resposta do item 6.1 for afirmativa, preencha o item 6.2.					
6.2. Relação dos agrotóxicos usados no empreendimento:					
Marca comercial	Quantidade e anual	Unidade	Categoria do Agrotóxico		
1.					

33.802

7. DEMAIS INSUMOS (ração, suplementos minerais, vacinas, medicamentos, sementes, adubos, fertilizantes, corretivos, sêmen, mudas, etc).

7.1. Relação dos demais insumos usados no empreendimento:

Insumo	Categoria	Quantidade anual	Unidade
1.			

8. USO DE ÁGUA NA ATIVIDADE PRODUTIVA

8.1. Técnica de irrigação adotada: Escolher um item.

8.2. Cultura(s) irrigada(s):

8.3. Área irrigada (ha): **8.4. Consumo de água (m³/dia):**

8.5. Procedência da água de irrigação:

- Corpo hídrico localizado no imóvel Corpo hídrico fora do imóvel
 Nascente Águas subterrâneas Não se aplica

8.6. Demais usos de água na atividade produtiva:

ORIGEM (pluvial, poço, rede pública, etc) **USO** **VAZÃO (m³/dia)**

COMPONENTES DO SISTEMA AGRICULTURA FAMILIAR

9. CULTIVOS PERMANENTES

9.1. Condição: Em operação A implantar Em ampliação

9.2. Área ocupada com culturas de ciclo longo (ha):

9.3. Tipo de cultivo: Consorciado Solteiro

9.4. Culturas implantadas:	9.5. Área (ha):	9.6. Culturas a implantar:	9.7. Área (ha):
1.			

10. CULTIVOS TEMPORÁRIOS

10.1. CULTIVO A CÉU ABERTO:

10.1.1. Condição: Em operação A implantar Em ampliação

10.1.2. Área ocupada com culturas de ciclo curto a céu aberto (ha):

10.1.3. Tipo de cultivo: Consorciado Solteiro

10.1.4. Culturas implantadas:	10.1.5. Área (ha):	10.1.6. Culturas a implantar:	10.1.7. Área (ha):
1.		1.	

10.2. CULTIVO PROTEGIDO:

10.2.1. Condição: Em operação A implantar Ampliação

10.2.2. Área ocupada com cultivo protegido (ha):

10.2.3. Tipo de cultivo: Convencional Hidropônico

10.2.4. Número de casas-de-vegetação/estufas:

10.2.5. Dimensões das casas -de-vegetação/estufas (L x C): X m

10.2.6. Espécies cultivadas:

10.2.7. Espécies a implantar:

11. CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE

11.1. Condição: Em operação A implantar Em ampliação

11.2. Sistema de produção: Criação extensiva Criação semi-confinada Criação confinada

11.3. Finalidade da produção: **11.4. Área de confinamento (m²):** **11.5. Número de bicos/animais:**

Corte (informe a espécie ou raça):

Postura (informe a espécie ou raça):

Outros animais de pequeno porte (informe a espécie ou raça):

11.6. Resíduos sólidos

11.6.1. Descrição/ origem **11.6.2. Quantidade** **11.6.3. Tratamento e/ou destinação final**

11.7. Destinação de aves mortas:

11.8. Instalações relacionadas à avicultura:

Sala de classificação de ovos Fábrica de ração

Sala de abate Outras, especifique:

12. CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO PORTE

12.1. Condição: Em operação A implantar Em ampliação

12.2. Sistema de produção: Criação extensiva Criação semi-confinada Criação confinada

12.3. Finalidade da produção:

12.4. Raças: **12.5. Número de animais:**

12.6. Fonte de alimentação:

A pasto¹ Feno Ração Silagem Suplementação mineral

Outra (especifique):

¹ Em caso de alimentação a pasto preencha o item 12.7.

12.7. Manejo da pastagem

12.7.1. Área de pastagem (ha): **12.7.2. Uso da pastagem:** Contínuo Rotacionado

12.7.3. Forrageira(s) utilizada(s) **12.7.4. Taxa de lotação (UA/ha):**

12.8. Manejo reprodutivo:

Monta natural Monta natural + inseminação artificial

Inseminação artificial Transferência de embrião

12.9. Resíduos sólidos

12.9.1. Descrição/ origem **12.9.2. Quantidade** **12.9.3. Tratamento e/ou destinação final**

12.10. Destinação de animais mortos:

12.11. Instalações e benfeitorias relacionadas à criação de animais de médio porte:

Aprisco Bebedouros Centro de manejo Comedouros

Composteira Esterqueira Pedilúvio Sala de abate

13. CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

13.1. Condição: Em operação A implantar Em ampliação

13.2. Espécie animal: Bubalinos Equinos

Bovinos Outra (especifique):

13.3. Sistema de produção: Criação extensiva Criação semi-intensiva Criação confinada

13.4. Finalidade da produção: Corte Produção de leite Mista

13.5. Fases da criação:

Cria Cria e recria Recria e terminação (engorda) Terminação

Ciclo completo

13.6. Fonte de alimentação:

A pasto¹ Feno Ração Silagem Suplementação mineral

Outra (especifique):

¹ Em caso de alimentação a pasto preencha o item 13.7 e 13.8.

13.7. Caracterização do rebanho

13.7.1. Raças: **13.7.2. Número de animais:**

13.7.3. Composição do rebanho:

13.8. Taxa de lotação (UA/ha):

CATEGORIA ANIMAL	EQUIVALÊNCIA OU FATOR DE CONVERSÃO (FC)	QUANTIDADE ANIMAIS (UA) E	UNIDADES ANIMAIS (UA) (FC x Quantidade)
Bovinos			
Touros	1,25		
Vacas	1,00		
Animais de + de 2 até 3 anos	0,75		
Animais de 1 a 2 anos	0,50		
Animais com menos de 1 ano	0,25		
Bubalinos			
Bubalinos	1,25		
Outros animais			
Equinos	1,50		
Asininos	1,50		
Muare	1,50		
Ovinos	0,25		
Caprinos	0,25		
TOTAL			
13.8. Taxa de lotação (UA/ha):			

13.9. Manejo da pastagem		
13.9.1. Área de pastagem (ha):	13.9.2. Uso da pastagem:	<input type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Rotacionado
13.9.3. Forrageira(s) utilizada(s)		
13.10. Manejo reprodutivo:		
<input type="checkbox"/> Montagem natural <input type="checkbox"/> Montagem natural + inseminação artificial <input type="checkbox"/> Inseminação artificial <input type="checkbox"/> Transferência de embrião		
13.11. Resíduos sólidos		
13.11.1. Descrição/origem	13.11.2. Quantidade	13.11.3. Tratamento e/ou destinação final
13.11.4. Destinação de animais mortos:		
13.12. Instalações e benfeitorias relacionadas à criação de animais de grande porte:		
<input type="checkbox"/> Bebedouros <input type="checkbox"/> Cochos <input type="checkbox"/> Estábulo <input type="checkbox"/> Praça de alimentação		
<input type="checkbox"/> Sala de resfriamento de leite <input type="checkbox"/> Sala de ordenha <input type="checkbox"/> Seringa e tronco		
14. SUINOCULTURA		
14.1. Condição: <input type="checkbox"/> Em operação <input type="checkbox"/> A implantar <input type="checkbox"/> Em ampliação		
14.2. Sistema criatório: <input type="checkbox"/> Ao ar livre <input type="checkbox"/> Confinamento <input type="checkbox"/> Misto		
14.3. Sistema produtivo: <input type="checkbox"/> Produção de leitões <input type="checkbox"/> Ciclo completo <input type="checkbox"/> Terminação		
14.4. Área de criação (m ²):		14.5. Capacidade máxima de animais na instalação atual:
14.6. Raças:		
14.7. Número de animais por categoria		
CATEGORIA ANIMAL	Nº DE ANIMAIS	
Matrizes em gestação		
Matrizes em lactação		
Cachaços		
Fêmeas para reposição		
Leitões		
Suínos (entre 25 e 100 kg)		
TOTAL		
14.8. Fonte de alimentação: <input type="checkbox"/> Ração <input type="checkbox"/> Suplementação mineral <input type="checkbox"/> Outra (especifique):		
14.9. Manejo reprodutivo: <input type="checkbox"/> Montagem natural <input type="checkbox"/> Montagem natural + inseminação artificial <input type="checkbox"/> Inseminação artificial <input type="checkbox"/> Transferência de embrião		
14.10. Dejetos (sólidos e/ou líquidos)		
14.10.1. Descrição/origem	14.10.2. Quantidade	14.10.3. Tratamento e/ou destinação final
14.11. Destinação de animais mortos:		
14.12. Instalações e benfeitorias relacionadas à criação de suínos:		
<input type="checkbox"/> Póçila em alvenaria <input type="checkbox"/> Piso da pocilha impermeabilizado		
<input type="checkbox"/> Sistema de tratamento de dejetos		
<input type="checkbox"/> Composteira <input type="checkbox"/> Esterqueira <input type="checkbox"/> Pedilúvio <input type="checkbox"/> Sala de abate		
15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (opcional)		
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE TODAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NESTE CADASTRO SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU CRIMINAL.		Assinatura do Responsável Técnico
		Nome:
Local: Data: / /		Assinatura do Responsável Legal
		Nome:
OBSERVAÇÕES:		
1) O presente Cadastro deve ser entregue totalmente preenchido conforme as informações mínimas aqui estabelecidas.		
2) As informações, o layout e o formato padrão deste Cadastro não podem ser alterados.		
3) O Cadastro deve ser preenchido e assinado por profissional técnico habilitado e devidamente registrado no seu respectivo conselho de classe, com competência definida de acordo com a legislação pertinente em vigor.		

EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR

ESPÉCIE: PORTARIA Nº 143/2018 - AMAZONASTUR/GP O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, no uso de suas atribuições legais, e; CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 045/2018 entre a AMAZONASTUR e PREFEITURA MUNICIPAL MANACAPURU, tendo como objeto a Concessão de apoio financeiro da Concedente Amazonastur para o Conveniente Manacapuru, para realização do Evento Círan'Bar, a ser realizado no período de 19 a 22 de julho do corrente ano, no Município de Manacapuru/Am, conforme Termo de Referência do Processo nº 01.05.016.508.00000.548/2018-AMAZONASTUR. CONSIDERANDO o que determina a Lei nº 13.303/2016, através do Termo de Convênio nº 045/2018/AMAZONASTUR;

RESOLVE:

Designar o servidor JOÃO NICKOLAS SANTOS CABRAL DOS ANJOS - Diretor de Marketing, o servidor JOÃO FABRÍCIO NUNES DA SILVA - Técnico de Nível Superior Pleno, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do Termo de Convênio, conforme disposto nos termos da Lei nº 8.666/1993. CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO - AMAZONASTUR, em Manaus, 09 de julho de 2018.

ORSINE OLIVEIRA JR.
Presidente

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 041/2018.**EXTRATO**

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, através do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL e a empresa HOSPLAB COMERCIO DE ARTIGOS MÉDICOS ORTOPÉDICOS LTDA - EPP: OBJETO: liquidação do valor devido pelo fornecimento de material de informática; VALOR GLOBAL: R\$ 11.999,00 (onze mil novecentos e noventa e nove reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 302 3276 2240 0011; Natureza de Despesa: 33909301; Fonte: 100; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017110.000149/2018-PSC-ZSUL.

Manaus, 03 de julho de 2018.

Silvia Picanço do Nascimento
SILVIA PICANÇO DO NASCIMENTO
Diretora Geral do HPSC-ZSUL

HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL. TERMO DE AJUSTE DE CONTAS 040/2018.**EXTRATO**

ESPÉCIE: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS; PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES, através do HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL e a empresa CONNECTION TERCEIRIZAÇÃO E MÃO DE OBRA LTDA - EPP: OBJETO: liquidação do valor devido pelos serviços de sessão de uso da licença do Sistema Integrado de Gestão Hospitalar - SIGH; VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17701 - FES; Unidade Gestora 17110 - SUSAM; Programa de Trabalho: 10 302 3276 2240 0011; Natureza de Despesa: 33909301; Fonte: 100; FUNDAMENTO DO ATO: Processo Administrativo nº 017110.000237/2018-PSC-ZSUL.

Manaus, 03 de julho de 2018.

Silvia Picanço do Nascimento
SILVIA PICANÇO DO NASCIMENTO
Diretora Geral do HPSC-ZSUL

POLÍCIA CIVIL**PORTARIA Nº 794/2018-GDG/PC.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas, etc. RESOLVE: DESIGNAR GIZELE CARDOSO MOTA, Escrivã, mat. 211.478-0A, da FG-3 no DRCO, a contar de 02/05/2018. MARIOLINO BRITO DOS SANTOS, Delegado Geral de Polícia Civil, Mat. nº 010.993-2B. Manaus, 09 de julho de 2018.